



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Josué Romero

Segunda Câmara

Sessão: 13/6/2017

97 TC-002560/026/15 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Donisete Pereira Braga.

Período(s): (01-01-15 a 11-01-15) e (14-01-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Presidente da Câmara - Francisco Marcelo de Oliveira.

Período(s): (12-01-15 a 13-01-15).

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-002560/126/15 e Expediente(s): TC-029260/026/16.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,64%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%~100%)
Magistério	76,28%	(60%)
Pessoal	30,97%	(54%)
Saúde	24,24%	(15%)
Transferências ao Legislativo	4,68%	(5%)
Receita Prevista	R\$ 1.160.150.000,00	
Receita Arrecadada	R\$ 794.494.346,51	
Execução orçamentária	Superávit→ 2,11%	
Execução financeira	Superávit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Mauá**, relativas ao exercício de **2015**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da 6ª Diretoria de Fiscalização (DF-06).

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização são as seguintes:

A.1. Planejamento das políticas públicas

- Com população superior a 20 mil habitantes, o Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana;

A.2 - Controle interno

- O Controle Interno não apresenta relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, dificultando providências por parte do Prefeito em caso de irregularidades;

A.3 - Acompanhamento do Ensino 2015 - fiscalização de natureza operacional das redes públicas municipais de ensino - Ciclo I do ensino fundamental

- Necessidade de melhorias quanto às instalações físicas e ao acervo bibliográfico;
- Necessidade de melhorias quanto à qualidade do aperfeiçoamento profissional dos professores atuais e futuros, com forte atuação junto ao Plano de Carreira e reflexos na remuneração sem carga de horas extras;

A.4. Acompanhamento da Saúde 2015 - fiscalização sobre o programa municipal de controle da dengue

- Falhas e/ou oportunidades de melhorias no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue, relativas a planejamento, execução das atividades rotineiras e estrutura;

B.1.2. Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial / B.1.3 - Dívida de curto prazo / B.1.4 - Dívida de longo prazo

- Resultados Financeiro, Econômico e Patrimonial comprometidos por ausência de registros de dívidas e de atualizações financeiras;
- Ausência de autorização legislativa para a realização de repactuação de dívida em que incidiram juros de mora em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

período de 60 meses (com convalidação no exercício de 2016);

B.1.6 - Dívida ativa

- Ausência de registro de atualização financeira e constituição de provisão para perdas, com prejuízo da avaliação patrimonial através de índices;

B.3.1 - Ensino

- Déficit de vagas disponibilizadas no Ensino Infantil;
- Ausência de informações quanto a pessoal em desvio de função;

B.4.1.2 - Quitação de precatórios até 2020 (STF)

- Depósitos para quitação de precatórios insuficientes para quitação até o ano de 2020;
- O Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais;

B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens patrimoniais

- Divergências entre registros contábeis e os de controle do Almoxarifado;
- O Balanço Patrimonial não registra corretamente a situação dos bens permanentes;

C.1 - Formalização das licitações, inexigibilidades e dispensas

C.1.1 - Falhas de instrução: (Pregão Presencial nº25/2015 - Ata de Registro de Preços nº31/15 de 13/03/2015, apreciados em autos próprios)

D.2 - Fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp

- Divergências entre os dados da Prefeitura e aqueles apurados no Sistema Audesp;
- Inconsistência dos dados da Prefeitura registrados através do sistema Audesp (Dívida Ativa, Precatórios a Receber, Bens Patrimoniais e Almoxarifado);

D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- Atrasos no envio de documentos e informações sobre licitações e contratos;
- Atrasos no envio de informações através do sistema AUDESP;
- Descumprimento das recomendações do Tribunal quanto à Dívida de Longo Prazo, Precatórios, Almoxarifado e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Livros/registros.

Notificado, o responsável retirou cópia do relatório de fiscalização e juntou aos autos alegações de defesa, consignando que atendeu aos principais índices e aplicou percentuais mínimos para atender às determinações impostas pela Constituição Federal.

Ressaltou que os apontamentos resumiram-se a aspectos formais, apresentando esclarecimentos para algumas e demonstrando a adoção de medidas regularizadoras para outras.

A **Assessoria Técnica Jurídica, nos aspectos Econômicos** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** (fls. 355/357), entendendo que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade foram equilibrados e demonstraram que a Administração geriu de forma responsável os recursos/disponibilidades existentes.

Ressaltou que falhas registradas pela fiscalização (*ausência de atualização dos valores que compõem a dívida de curto prazo, longo prazo e dívida ativa; não constituição de provisão para perdas; registro incorreto das pendências judiciais no Balanço Patrimonial; não quitação de todo o saldo de precatórios até o final de 2020*) foram justificadas pelo responsável e não são graves para inquinar os aspectos econômico-financeiros.

A **Chefia de ATJ** também se manifestou pela emissão de **parecer favorável** (fls. 358/360), tendo em vista a observância das regras impostas à Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites reclamados pela Carta Federal e pela LRF, bem como pelos resultados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

contábeis considerados satisfatórios pelo setor especialista. Concluiu que os defeitos notados, ainda que reclamem medidas corretivas, não constituem empecilho à aprovação das Contas.

Em relação aos precatórios, observou que a fiscalização atestou a regularidade dos recolhimentos, inclusive dos requisitórios de baixa monta. Quanto à projeção de não quitação do saldo até 2020, diante do anúncio de provável aumento do percentual sobre a RCL para a quitação da dívida judicial (a ser revisto pelo TJ), considerou que o narrado pode ser objeto de verificação pela fiscalização em próximo roteiro.

Opinou pela expedição de recomendações para que sejam regularizadas as falhas apuradas, em especial nos setores de Ensino e Saúde.

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de **parecer favorável**, sem prejuízo de recomendações para que sejam corrigidas falhas em relação ao Ensino, implementando-se medidas que valorizem o "professorado", atentem para as metas do IDEB, além de disponibilizar unidades educacionais em condições adequadas, seguras e devidamente equipadas (incluindo material bibliográfico) e, em especial, destinar vagas em quantidade suficiente na rede municipal de ensino.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (formulador do índice IDEB), a situação operacional da educação no Município é retratada na Tabela a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica											
MAUA	Nota Obtida						Metas				
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	3,8	4,4	3,9	5,0	4,3	5,2	3,9	4,2	4,6	4,9	5,2
Anos Finais	3,3	4,2	3,7	4,1	4,0	3,9	3,3	3,5	3,7	4,1	3,3

Os dados do Censo Escolar 2015 detalham a situação da infraestrutura escolar:

Descrição das Escolas	2012	2013	2014	2015
Número de Escolas Municipais	40	40	40	41
Número Total de Escolas	174	180	184	188
% Público	61,5%	60,0%	58,7%	58,0%
% Municipal	23,0%	22,2%	21,7%	21,8%
% Estadual	38,5%	37,8%	37,0%	36,2%
% Privado	38,5%	40,0%	41,3%	42,0%
% Escolas com Lab. Informática.	82,5%	92,5%	87,5%	87,8%
% Escolas com Lab. Ciências.	2,5%	2,5%	2,5%	2,4%
% Escolas com Cozinha	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
% Escolas com Biblioteca	15,0%	20,0%	25,0%	19,5%
% Escolas com Parque Infantil	60,0%	67,5%	67,5%	65,9%
% Escolas oferecendo Merenda	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Na saúde, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional no Município é a seguinte:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Met.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	13,80	15,72	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	46,46	54,80	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	11,53	10,90	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	12,19	12,28	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	123,27	117,03	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	2.909,80	3.363,91	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	6,23	5,93	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	81,44	74,97	77,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Met.	Estado
Partos Cesáreos (Em %)	2015	67,62	53,25	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	9,83	9,37	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	10,10	10,42	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	0,68	1,13	1,28

Por fim, de acordo com publicação realizada por esta Corte de Contas, o Município apresentou os seguintes indicadores relacionados ao índice de efetividade no exercício:

Indicador	Nota	Legenda
i-Educ	A	A Altamente efetiva
i-Saúde	B+	B+ Muito efetiva
i-Planejamento	C	B Efetiva
i-Fiscal	B	C+ Em fase de adequação
i-Amb	B+	Baixo nível de adequação
i-Cidade	A	
i-Gov-TI	B	
IEGM	B	

Subsidiou o exame dos autos o seguinte expediente:

TC-002560/126/15 - Acompanhamento da Gestão Fiscal;

Contas anteriores:

2014 TC 000468/026/14 favorável com recomendações;

2013 TC 001696/026/13 favorável com recomendações;

2012 TC 001628/026/12 desfavorável¹.

É o relatório.

rfl

¹ Déficit financeiro elevado e ausência de aplicação integral do Fundeb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002560/026/15

As contas da Prefeitura Municipal de Mauá merecem aprovação, posto estarem em ordem os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos.

A instrução processual revelou que a Administração investiu na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** o equivalente a **26,64%** da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, **76,28%** foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT.

A instrução processual revelou, ainda, que foram aplicados, no período em exame, 99,54% dos recursos do Fundeb, sendo que a parcela diferida (0,46%) foi aplicada até março do exercício subsequente, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Apesar do cumprimento dos índices, deve o gestor intensificar esforços visando a melhorar a qualidade do Ensino (aprimorar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e incrementar o acervo bibliográfico), bem como melhorar a estrutura das escolas municipais, tendo em vista que muitas delas não possuem bibliotecas nem laboratório de ciências, além de necessitar de reparos estruturais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Outro ponto que merece a adoção de imediata providência é o atendimento de toda a demanda de vagas na Rede Municipal, em especial para o ensino infantil.

Nas ações e serviços públicos de **Saúde**, os órgãos de instrução atestaram que a Administração aplicou o correspondente a **24,24%** da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve a Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012.

Todavia, aqui também ressalto a necessidade de aprimorar o controle vetorial do programa municipal de combate à Dengue.

Conforme relatórios de gestão fiscal analisados pela fiscalização, as **despesas com pessoal e reflexos** não ultrapassaram o máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal **(30,97%)**.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal; e os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Os gastos com o pagamento dos subsídios aos agentes políticos mantiveram-se de acordo com o ato fixatório e dentro dos limites legais.

A execução financeira dos precatórios foi liquidada de acordo com a legislação de regência. No que se refere à eventual quitação até 2020, determino que as próximas fiscalizações verifiquem a adequação do percentual da RCL ao cumprimento das metas, conforme decidido pelo STF.

Quanto aos aspectos contábeis, a análise geral demonstra equilíbrio. Apuraram-se resultados superavitários da execução orçamentária (2,11%) e financeira (R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

4.912.226,20). A análise da dívida demonstra que o Município possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, apresentando índice de liquidez imediata de 1,01. A dívida de longo prazo manteve-se estável (aumento de apenas 5,07%) e o percentual de investimentos atingiu 9,88% da Receita Corrente Líquida.

Destaco, inclusive, que a obtenção desses resultados foi possível, em parte, graças ao contingenciamento de despesas observado no Balanço Orçamentário, na ordem de 60% do valor inicialmente autorizado.

Diante de todo esse quadro, por ausência de desequilíbrio fiscal, relevo as alterações orçamentárias em patamar elevado (30,77%) e **recomendo** que a Administração efetue um adequado planejamento das peças orçamentárias, evitando sua descaracterização e limitando as alterações ao índice de inflação do período, atendendo ao Comunicado SDG nº 29/2010.

Quanto às divergências de registros, constou no relatório que a Prefeitura reconheceu como corretos os valores apurados pelo Sistema Audesp e que as diferenças foram causadas por erros na transmissão de dados. Destacou que a diferença na RCL decorreu do método utilizado. Desse modo, diante da ausência de constatação de que as inconsistências modificariam substancialmente o equilíbrio fiscal, ou teriam causado prejuízos ao erário, relevo a impropriedade, sem prejuízo de severa recomendação para que sejam observados os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

No que se refere à formalização de licitações, observo que as impropriedades do Pregão Presencial nº 25/15 já



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

estão sendo analisadas no eTC-11344.989.16-5, conforme anotações da fiscalização.

Entretanto, no acompanhamento do 2º quadrimestre do exercício foram apontadas impropriedades no Pregão Presencial nº 78/15, cuja análise em autos próprios será determinada ao final deste voto. No mesmo sentido, necessária análise do Pregão nº 21/15, citado no Expediente TC-029260/026/16.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, considero que outras falhas registradas no laudo de fiscalização não trouxeram prejuízos ao erário, devendo, porém, ser corrigidas, com recomendações ao final deste voto.

Por tudo que foi exposto, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de **Mauá**, relativas ao exercício de **2015**, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino que se expeça ofício ao Executivo com as seguintes recomendações, sem prejuízo das já expostas no decorrer deste voto:

- promover medidas com vistas à aprovação do Plano de Mobilidade Urbana;
- regulamentar e implementar o Controle Interno, seguindo dispositivos constitucionais e orientações do Comunicado SDG nº 32/12;
- promover atualização monetária das dívidas e constituir provisão para perdas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- aprimorar registros do almoxarifado e dos bens patrimoniais;
- registrar pendências judiciais no balanço patrimonial;
- atender às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Ainda à margem do Parecer, determino que se promova a abertura de autos próprios para análise do Pregão Presencial nº 078/15, matéria tratada no subitem C.1.1 do laudo de fiscalização relativo ao 2º quadrimestre (fls. 34/35) e também do Pregão Presencial nº 21/15.

Determino, ainda, o arquivamento do TC-029260/026/16 que acompanhou estas Contas.

É como voto.